



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kuendeleya.
Associação OKWELANA.
Absolute Power, Limitada.
Access Business Solutions, Limitada.
AE Construtora, Limitada.
Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada.
Agriutomi, Limitada.
Antinane Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Basisa Katembe, Limitada.
Brooklyn Food, Limitada.
Çonbi, Limitada.
Consórcio DAP UNIQTEK.
Cooperativa da Alfaiataria e Formação de Palma, Limitada.
Dos Anjos Grupo GDA, S.A.
E & N Moçambique, Limitada.
Emabren – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Everest – Projectos e Investimentos, Limitada.
Farmácia CG Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frontal, Limitada.
Gateway Emt, Limitada.
Greydot Mobile Moçambique, Limitada.
LAID Delfcias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Med Solutions, Limitada.
MJAY Serviços, Limitada.
RB & EA Solutions, Limitada.
SAV Moçambique, Limitada.
Shreeji Impex, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.
Telamon Engineering Services, Limitada.

Valência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zero Waste Moz, Limitada.

Zuma Arquitectos, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação OKWELANA requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação OKWELANA com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 24 de Julho de 2013.
— O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de pemba, na Província de Cabo Delgado em representação da Associação Kuendeleya requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuendeleya.

Conselho dos Serviços Provinciais de representação do Estado, em Pemba, 12 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Med Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Junho de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da sociedade Med Solutions, Lda, matriculada sob NUEL 101334880, onde os sócios Alcídio Teixeira Noé Chongo, Manuela Solange de Martins Chang e Angelina Alda Sebastião Chitombe deliberaram sobre o acréscimo do objecto de trabalho.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e venda de equipamentos hospitalares e consumíveis, prestação de serviços nas áreas de saúde, papelaria e limpeza.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

MJAY Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade, Mjay Serviços, Lda – Sociedade por quota Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL, 101342255, deliberaram o aumento do capital social em mais de um milhão, quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, em consequência do aumento verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado e em moeda nacional corrente no país que é de 1,500,000.00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 1,050,000.00MT, correspondente a 70% do capital social equivalente ao sócio Mário Walter Moisés Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 450,000.00MT, correspondente a 30% do capital social equivalente ao sócio Boaventura Armindo Mahoche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

RB & EA Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101628736, a sociedade RB & EA Solutions, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RB & EA Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no processamento da comunidade;
- b) Formação de profissionais de acordo com a prestação de serviços solidária;
- c) Prestação de serviços nos processos de recrutamento de profissionais;
- d) Serviços de lavagem de carros;
- e) Grafica, papelaria e designer;
- f) Aluguer de automóveis e máquinas pesadas;
- g) Fornecimento de material de escritório e mobiliário de escritório;
- h) Fornecimento de material eléctrico e electrónico;
- i) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamentos de frio;
- j) Fornecimento de produtos alimentares e bebidas;
- k) Fornecimento de refeições e catering;
- l) Fornecimento de EPI'S;
- m) Fornecimento de material médico e cirúrgico;
- n) Fornecimento de transporte;
- o) Prestação de serviços de lavandaria;
- p) Prestações de serviços de jardinagem;
- q) Prestação de serviços de limpeza, serviços de fumigação e desinfectação.